

PORTARIA Nº 2.034/2026**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santos, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 37.552/2026, tendo em vista o que consta no processo nº 71.938/2026, resolve:

Art. 1º- Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino relacionadas no Anexo I desta Portaria, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola “Manutenção”**, obedecida a Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º- Os recursos financeiros a serem repassados ao CCE de cada unidade de ensino e órgãos em 2026 destinar-se-ão exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de pleno e legal funcionamento da unidade de ensino beneficiada e despesas com material gráfico e contratação de mão de obra especializada na **EMEB Quintiliano de Azevedo**.

Art. 3º- Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 2ª desta portaria, serão depositados em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

§ 1º – Não será contemplado com recursos financeiros do PMDDE o CCE da unidade de ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiver confirmada a paralisação de suas atividades pela SEME.

§ 2º – Ocorrendo paralisação das atividades da unidade de ensino, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SF.

Art. 4º- O gestor da unidade de ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:



I – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;

II – Os órgão deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;

III – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;

IV – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;

V – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/SF, a respeito.

Art. 5º - A unidade de ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação / SF.

§ 1º – O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

§ 2º – Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 6º- É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.

Art. 7º- Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

Art. 8º- As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SF e legislação vigente.

Art. 9º- A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2026, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/SF e entregue até 31 de dezembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

Parágrafo Único - A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009, ou adotada a medida legal correspondente.



Art. 10- Ficam aprovados nesta Portaria os formulários referentes à prestação de contas do PMDDE para o ano letivo de 2026, integrantes do Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SF.

Art. 11- Os documentos de prestação de contas dos recursos do PMDDE, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão escaneados e arquivados na Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira / SEME.

Parágrafo Único. A unidade de ensino deverá manter em arquivo o original da referida documentação.

Art. 12- Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (CCE) a saber:

- I) Órgão/Unidade: 17.03- Fundo Municipal de Educação
a) Projeto/Atividade: 2.162 - Manutenção das Unidades de Educação Fundamental.
b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08.000 – Subvenções Sociais
c) Fonte: 150000250001
d) Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 13- O valor a ser repassado, conforme dotações indicadas no artigo anterior totalizam, **R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais), previstas no orçamento vigente.

Art. 14- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº 2.034/2026- ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar – CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)
1	CCE EMEB “QUINTILIANO DE AZEVEDO”	60.704.708/0001-55	686	R\$ 15.000,00
Total				R\$ 15.000,00

